



CONTRATO Nº 189 /2022 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nos termos das Leis Municipais nº 042/97, 08/2003 e 154/2017, combinada com a Lei Federal nº 8.745/93 e com o art. 37, II e IX, da CF.*

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI**, Estado do Piauí, CNPJ 41.522.301/0001-62, com endereço na Avenida 29 de Abril, 34, Centro, em Lagoa do Barro do Piauí-PI, representada pelo prefeito municipal **GILSON NUNES DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliada na Rua Hermenegilda Maria de Jesus nº 18 Bairro Betel, na sede deste Município.

**CONTRATADO: EDINEIDE MENDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 061.160.993-27, portador da cédula de identidade nº 3.525.946 SSP/PI, residente e domiciliado na localidade Maravilha, zona rural do município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de “GARI”, para prestação de serviço neste município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, substituindo o servidor **JAIME CANDIDO MARQUES**, na limpeza e manutenção de praças deste município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO**

##### **GARI**

- a) Varrer ruas, praças, parques e jardins municipais, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
- b) Recolher os montes de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte;
- c) Percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo;
- d) Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados;
- e) Esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas;
- f) Raspar meios-fios, limpar ralos e saídas de esgotos;
- g) Executar outras atividades afins.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato terá efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022, a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

O Contratante pagará ao contratado, em contraprestação dos serviços de 40 horas semanais o valor mensal correspondente a **RS 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais)** ao cargo, conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

## CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS.

O Contratado caso houver necessidade de se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação da vigente contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DESPESA	F.R. C.A.
02.05.00 SEC. DE OBRAS	15.122.0025.2053.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.500.00.999

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS MULTAS.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA LEGAL.

Fica ajustado entre Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

# GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Lagoa do Barro do Piauí, 10 de agosto de 2022.

**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

*Edineide Mendes da Silva*

**EDINEIDE MENDES DA SILVA**  
Contratado

Publicado em	23/08/2022
Edição	4644
Nº da Publicação	1117613
Assinatura	<i>Michrodrigues</i>

**CONFERIDO**  
Em 16/08/22  
*Sandra*  
**Sandra Coelho Amorim Costa**  
Chefe da Controladoria